



Parágrafo Único - Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

Do processo de Remoção

Artigo 21 – Entende-se por Remoção, o processo de mudança do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra, segmento de ensino, período ou jornada de trabalho.

Parágrafo único – Os Professores de Educação Básica I que optarem pela permanência na jornada fixa de 40h (Berçário), não poderão participar do processo de remoção.

Artigo 22 – O processo de Remoção aos(às) Professores(as) de Educação Básica I (PEB I), em jornada variável, detentores(as) de emprego público seguirá a listagem geral de classificação.

I – O processo de Remoção para o ano letivo de 2018 será realizado **no dia 20 de dezembro de 2017, às 18h, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes**.

II – A publicação das classes disponíveis para remoção para o ano letivo de 2018 estará disponível **na EMEF Raul de Oliveira Fagundes, no dia 20 de dezembro a partir das 17h30**.

Artigo 23 - Os(as) professores(as) que por algum motivo não tiverem classes atribuídas no dia 19 de dezembro de 2017, às 18h, ficam automaticamente inscritos no Processo de Remoção, a fim de constituir jornada de trabalho.

Artigo 24 – Para o processo de Remoção será considerada a pontuação, conforme segue:

- I – Pontuação geral na rede para o ano letivo de 2018.
- II – Pontuação no segmento em que pretende atuar, caso tenha.
- III – Pontuação na(s) U.E(s) para a(s) qual(is) pretende remover-se, caso tenha.
- IV – Havendo empate na classificação será beneficiado o integrante do quadro do magistério que:
 - a) Tiver mais idade.
 - b) Tiver maior número de filhos.

Artigo 25 – O processo de Remoção iniciar-se-á pela apresentação uma a uma de todas as possíveis salas ou turmas disponíveis, organizadas por Unidade Escolar.

I – Neste momento, o(a) professor(a) deverá optar por uma das salas ou turmas disponíveis para remoção, constituindo nesse momento nova sede.

II – Optando por uma sala ou turma no momento da Remoção, o docente automaticamente disponibiliza a classe de sua Unidade Escolar sede para continuidade do processo, exceto turmas de berçário.

Artigo 26 – Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.



Artigo 27 – A atribuição aos(às) professores(as) inscritos para atuação em turmas de AEE será realizada **no dia 21 de dezembro de 2017, às 8h, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes**, coordenada pela Supervisão Pedagógica, de acordo com a classificação regulamentada por Informativo próprio.

Parágrafo Único: Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

Artigo 28 – A atribuição aos(às) professores(as) inscritos para atuação como intérprete de LIBRAS será realizada **no dia 21 de dezembro de 2017, às 8h30, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes**, coordenada pela Supervisão Pedagógica, de acordo com a classificação regulamentada por Informativo próprio.

Parágrafo Único: Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

Artigo 29 - A atuação como tradutor e intérprete de LIBRAS ficará vinculada à necessidade de interação, comunicação e ensino por meio da Língua Brasileira de Sinais/Libras em uma classe regular. Nas hipóteses de mudança de período pelo aluno surdo ou até mesmo de transferência para outra escola da rede municipal, o(a) professor(a) deverá acompanhá-lo ou ficará à disposição da Secretaria, caso haja incompatibilidade de horário, justificado e autorizado pela SME.

- O professor tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação caso a dinâmica da sala de aula deixe de necessitar da atuação colaborativa entre os professores. Neste caso, poderá ser designado para as seguintes funções:

I – acompanhar o aluno transferido, desde que não exista um professor tradutor e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa;

II – exercer docência em sala de aula;

III – substituir professores que estejam em licença (maternidade, saúde, prêmio, sem remuneração, dentre outras);

IV – substituir eventualmente em diferentes escolas.

Dos processos de Permuta

Artigo 30 - Para fins do disposto nesta Resolução, considerar-se-á Permuta o ato pelo qual o(a) professor(a), detentor(a) de emprego público opta por atuar:

I – Em salas de professores(as) afastados(as) por período determinado;

II – como professor(a) tutor(a).

Parágrafo único – Os Professores de Educação Básica I que optaram pela permanência na jornada fixa de 40h (Berçário) não poderão participar do processo de permuta.

Artigo 31 – O processo de Permuta para atuação em salas de professores afastados por tempo determinado, tutoria, bem como para todas as outras salas regulares disponíveis para o ano letivo de 2018 será realizado **no dia 21 de dezembro de 2017, às 9h, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes**.



Artigo 32 – Para o processo de Permuta para tutoria e sala regular será considerada a pontuação, conforme segue:

- I – Pontuação geral na rede para o ano letivo de 2018.
- II – Pontuação no segmento em que pretende atuar, caso tenha.
- III – Pontuação na(s) U.E(s) para a(s) qual(is) se pretende permutar, caso tenha.
- IV – Havendo empate na classificação será beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

- a) mais idade.
- b) tiver maior número de filhos.

Artigo 33 – O processo de Permuta iniciar-se-á pela apresentação uma a uma de todas as salas ou turmas disponíveis, organizadas por Unidade Escolar.

I – Neste momento, o(a) professor(a) deverá optar por uma das salas ou turmas disponíveis para permuta.

II – Optando por uma sala ou turma no momento da Permuta, o docente automaticamente disponibiliza a classe de sua Unidade Escolar sede para continuidade do processo, exceto turmas de berçário.

III - A sala ou turma escolhida será aquela em que o docente atuará durante o ano letivo de 2018. Caso o professor titular retorne às atividades da sala de aula, o professor retornará à sala de origem e/ou ficará à disposição da SME para atuar em outra sala e/ou outra unidade escolar. Caso haja redução ou aumento da jornada de trabalho, haverá adequação do salário à nova jornada.

Artigo 34 – Fica vedada a desistência pelo(a) professor(a) da turma ou sala de permuta, a ele(a) atribuída(s) no dia 21 de dezembro de 2017.

Artigo 35 – Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

Professor(a) Tutor

Artigo 36 - Entende-se por professor(a) tutor(a) o(a) docente capacitado que atua de forma colaborativa com o(a) professor(a) da classe comum em que haja um ou mais alunos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, conforme orientação da SME.

§ 1º O(a) professor(a) capacitado(a) é aquele(a) definido(a) no § 1º, art.18 da Deliberação nº. 2/2001 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.²

² Deliberação nº 2/2001 – CEB/CNE - Art. 18 - Cabe aos sistemas de ensino estabelecer normas para o funcionamento de suas escolas, a fim de que essas tenham as suficientes condições para elaborar seu projeto pedagógico e possam contar com professores capacitados e especializados, conforme previsto no Artigo 59 da LDBEN e com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura de graduação plena.

§ 1º - São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

I - perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;



§ 2º O(a) professor(a) tutor(a) poderá atuar na educação infantil, no ensino fundamental ou na educação de jovens e adultos, de acordo com as necessidades da dinâmica da sala de aula, observada a escala própria de classificação na rede municipal.

§ 3º A tutoria ficará vinculada às salas de aula onde haja necessidade de atuação colaborativa junto ao professor titular para garantir a inclusão, o desenvolvimento e a aprendizagem de todos os alunos, conforme o caput desse artigo.

§ 4º O professor tutor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação caso a dinâmica da classe deixe de necessitar da atuação colaborativa entre os professores. Desta forma, poderá ser designado para as seguintes funções:

I – atuar de forma colaborativa junto ao professor titular em sala onde houver necessidade;

II – exercer docência em sala de aula;

III – substituir professores que estejam em licença (maternidade, saúde, prêmio, sem remuneração, dentre outras);

IV – substituir eventualmente em diferentes escolas.

§ 5º A carga horária do(a) professor(a) tutor(a) será constituída de 24h, 30h, 35h ou 38h semanais. Caso haja redução ou aumento da jornada de trabalho, haverá adequação do salário à nova jornada.

Da carga suplementar de trabalho

Artigo 37 – Entende-se por carga suplementar as situações em que o(a) Professor(a) de Educação Básica II estiver em regência de aulas com 24 ou 30 horas e complete até 40h semanais.

Artigo 38 – O processo de atribuição de carga suplementar aos(às) Professores(as) de Educação Básica II detentores(as) de emprego público seguirá a listagem de classificação.

Artigo 39 – Para o processo de carga suplementar será considerada a pontuação, conforme segue:

I – Pontuação geral na rede para o ano letivo de 2018.

II – Havendo empate na classificação será beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

a) Tiver mais idade;

b) Tiver maior número de filhos.

Artigo 40 – Caso o(a) professor(a) de educação básica II não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

Dos segmentos e das modalidades de ensino

Educação Infantil

II - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

III - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

IV - atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.



Artigo 41 – De acordo com o disposto da Lei 9394/96, a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º - Na Rede Municipal a Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches e/ou instituições equivalentes para crianças com até 03 anos de idade.

II – Pré-escolas, para crianças de 04 e 05 anos de idade, conforme tabela de matrículas.

§ 2º - A jornada de trabalho semanal dos docentes que atuam na Educação Infantil (pré-escola) será composta de 30 horas semanais sendo:

I – 20 horas semanais com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 08 (oito) horas semanais de HTPL.

a) Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, com previsão de 15h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME.

§ 3º - A jornada de trabalho dos docentes que já têm sede fixada na Educação Infantil (Berçário I e Berçário II) é composta de 30 horas semanais sendo:

I – 20 horas semanais com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 08 (oito) horas semanais de HTPL.

a) Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, com previsão de 15h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME.

§ 4º - A jornada de trabalho dos docentes que optaram pela permanência na jornada fixa de trabalho de 40 horas semanais, os quais atuarão obrigatoriamente na Educação Infantil (Berçário I e Berçário II), será composta da seguinte maneira:

I – 26 horas semanais com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 12 (doze) horas semanais de HTPL.

a) Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, com previsão de 20h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME.

§ 5º - A jornada de trabalho dos docentes que atuam na Educação Infantil PROFIC é composta de 38 horas semanais sendo:

I – 25 (vinte e cinco) horas semanais com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 11 (onze) horas semanais de HTPL.